

LEI Nº. 1.120, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito e dá outras providências."

Eu, Antônio Reginaldo Martins Moreira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, objetivando a prestação de serviço público assistencial ao idoso em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar.

§ 1º - Considera-se o idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º - Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas próprias necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Art. 2º - A Prefeitura, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros a Associação Beneficente Santo Expedito – Lar Santo Expedito, mediante repasses mensais e/ou cessão de servidores, na forma de subvenções sociais.

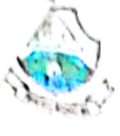
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade, enquanto vigor o convênio, neste e nos exercícios futuros, até o montante de um salário mínimo vigente no país.

§ 2º - O prazo de vigência do convênio será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado caso verifique-se o cumprimento dos objetivos, metas e ações

PUBLICADO

06/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



previstas no Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A administração da Associação Beneficente Santo Expedito - Lar Santo Expedito, deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pelo Estatuto do Idoso, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 06 de dezembro 2021.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

PUBLICADO
06/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br